Governo do Distrito Federal
CEB Lajeado S.A.
Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado
Administrativo

Termo de Cooperação Técnica - CEB-L/DG/DF/ADM

TERMO DE COOPERAÇÃO **N° 001/2025**	**PROCESSO SEI:** 00117-00000029/2025-87
PROPONENTE	**CEB LAJEADO S/A**, doravante denominada CEB-L, com sede no SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, 2ºandar, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.677.638/0001-50.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR-GERAL	**JOÃO WELLISCH**, brasileiro, divorciado e convivente em união estável, engenheiro eletricista, portador da Identidade CREA/DF nº [redacted]6/D, CPF nº [redacted].109[redacted]-68, residente e domiciliado nesta Capital.
DIRETOR TÉCNICO	**JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade [redacted]255 – SSP/DF, CPF nº [redacted].771[redacted]-53, residente e domiciliado nesta Capital.
EXECUTORES	
EXECUTORA	**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF,** com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36036-900, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG – autarquia pública federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.195.755/0001-69, telefone (32) 2102-3435 - ramal 205, neste ato representada por sua Reitora Profª. Dra. Girlene Alves da Silva, inscrita no CPF sob o nº 286.650.743-68, por meio do Centro Regional de Inovação e Transferência de Tecnologia - CRITT, com sede no Campus da UFJF.
REPRESENTANTE LEGAL	**GIRLENE ALVES DA SILVA**, brasileira, professora/ reitora da UFJF, portadora da Cédula de Identidade [redacted]19 – SSP/PI, CPF nº [redacted].650.[redacted]-68, com endereço profissional na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36036-900, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG.
COORDENADOR TÉCNICO	**LEONARDO DE MELLO HONÓRIO**, brasileiro, natural de Juiz de Fora, MG, casado, professor titular da Universidade Federal de Juiz de Fora, locado no departamento de Energia Elétrica da Faculdade de Engenharia, com doutorado em engenharia elétrica, carteira de identidade nº M4-[redacted]644-SSP/MG, CPF: [redacted].454.[redacted]-20, residente na rua do Imperador, 319, bairro São Pedro, CEP: 36036-464, Juiz de Fora, MG
CO-EXECUTORA	**MVP3 INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO LTDA-EPP,** com sede na Avenida das Nações Unidas, Conjunto 317, bloco C2, Vila Gertrudes – São Paulo-SP, CEP 04.794-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 30.286.963/0001-64, Telefone: (11) 5056-5771 e-mail: jp.loures.vale@gmail.com.
REPRESENTANTE LEGAL	**JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE,** brasileiro, união estável, natural de Barbacena-MG, portador da cédula de identidade nº [redacted]930-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº[redacted]909[redacted]-53, residente e domiciliado em São Paulo/SP.
INTERVENIENTE	**FUNDACAO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FADEPE**, com sede na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36036-900, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.703.697/0001-67, Telefone: (32) 3231-2120/ (32) 3231-2250.
REPRESENTANTE LEGAL	**MARCOS TANURE SANABIO**, brasileiro, professor/ Diretor Executivo da FADEPE, portador do SIAPE nº: [redacted]96, CPF nº [redacted].864[redacted]-91, com endereço profissional na Rua José Lourenço Kelmer, s/n, CEP: 36036-900, Bairro São Pedro, Juiz de Fora-MG.
DADOS ESPECÍFICOS	
EXECUÇÃO E VIGÊNCIA	12 (doze) meses de execução e vigência a partir da assinatura do Termo de Cooperação.
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA	O prazo previsto neste item poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua celebração, conforme Lei nº 13.303/2016.
VALOR	R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem reais)
OBJETO	Lote Pioneiro SmartCEB – Aprimoramento e Validação de Framework para Cidades Inteligentes através de Smart-Things Modulares Integrados na Rede de Iluminação Pública.

SIGNATÁRIOS

PELA CEB LAJEADO:
JOÃO WELLISCH JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA

DIRETOR-GERAL	DIRETOR TÉCNICO
THIAGO BEZE CONSULTORIA JURÍDICA	
PELA EXECUTORA UFJF:	
GIRLENE ALVES DA SILVA REPRESENTANTE LEGAL	LEONARDO DE MELLO HONÓRIO COORDENADOR TÉCNICO
PELA CO-EXECUTORA MVP3:	
JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE REPRESENTANTE LEGAL	
PELA INTERVENIENTE FADEPE:	
MARCOS TANURE SANABIO REPRESENTANTE LEGAL	

As partes acima qualificadas serão denominadas individualmente PARTE e, em conjunto, PARTES. A CEB LAJEADO será referida como CEB-L, enquanto as instituições EXECUTORA, CO-EXECUTORA e INTERVENIENTE serão, em conjunto, denominadas EXECUTORES.

CONSIDERANDO:

a) A Lei nº 9.991/2000 e suas alterações (Leis nºs 11.465/2007, 12.212/2010, 13.203/2015 e 13.280/2016);
b) A Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), atualizada pela Lei nº 13.243/2016 (Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018;

c) Lei nº 8.958/1994 (Lei das Fundações de Apoio), regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010 e pelo Decreto nº 8.421/2014;
d) A Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEB-L (CEB LIC), no que couber;
e) As disposições do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação – PROPDI, aprovado pela Resolução Normativa ANEEL nº 754/2016 e atualizado pela Resolução nº 1.074/2023;
f) A proposta do Projeto de PDI nº SEI 184498096, com escopo, cronograma físico-financeiro e justificativas apresentadas;

g) o Termo de Cooperação – CEB LAJEADO – UJFJ nº 001/2021 – CEB LAJEADO – Diretoria Geral e Diretoria Técnica Processo SEI: 00117-00000020/2021-42, que teve como objeto a execução do projeto de P&D de "*Desenvolvimento de um Framework para Cidades Inteligentes através de Smart Meters Modulares integrados às Redes de Distribuição e Iluminação Utilizando a Tecnologia 5G*", com vigência de 27/10/2021 a 30/03/2025, e registrado na UFJF sob o nº 23071.929921/2021-24;

As PARTES resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pela legislação e regulamentos supracitados, além dos princípios gerais dos contratos e normas específicas do setor elétrico, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por objeto o aprimoramento das soluções tecnológicas desenvolvidas no projeto anterior (Processo SEI: 00117-00000020/2021-42 - fase de inovação desenvolvimento experimental) para o estágio de aplicação prática em larga escala, assegurando a maturidade tecnológica e viabilidade comercial dos produtos.

Parágrafo primeiro – Dentre os objetos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, conforme Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, deverão ser observados e alcançados os seguintes objetivos específicos:

a) Digitalização, Padrões, Interoperabilidade e Cibersegurança, núcleo central do projeto, consistindo na digitalização de ativos de rede (sensores, atuadores e plataformas em nuvem), na adoção de protocolos padronizados (como MQTT e IEC 61850) para integração de múltiplos fornecedores e na implementação de medidas que assegurem a cibersegurança da comunicação — escopo do TE3;

b) Eletrificação da Economia e Eficiência Energética, voltada à otimização do consumo de energia elétrica por meio da telegestão adaptativa de luminárias, com a consequente redução de perdas e de demanda, contribuindo diretamente para ganhos de eficiência energética — foco do TE2;

c) Novas Tecnologias de Suporte – Inteligência Artificial, Realidade Virtual e Aumentada e Blockchain, com destaque para a solução SmartView, que aplica algoritmos de IA à análise de imagens e à geração de alertas automáticos, inserindo-se em iniciativas que visam incorporar inteligência artificial a soluções de *smart cities* — foco do TE4.;

d) Aprimoramento e produção do quadro inteligente para Iluminação Pública;

e) Expansão do sistema CityIoT de monitoramento ambiental;

f) Evolução do sistema *SmartView* de monitoramento urbano;

g) Desenvolvimento de uma política de utilização dos dispositivos com foco na sustentabilidade e eficiência energética;

h) Otimização e integração do software de gestão;

i) Levantamento de requisitos e especificações técnicas;

j) Desenvolvimento e prototipagem dos dispositivos inteligentes;

k) Desenvolvimento do software de gestão e análise de dados;

l) Testes de campo e validação em ambiente real.

Parágrafo segundo - O objeto do Termo de Cooperação será executado em conformidade com o disposto neste ajuste, observado, ainda, o estabelecido no Projeto Básico doc. SEI 184559016, seus anexos e projetos apresentadas pela EXECUTORA (doc. SEI 184498096) e pela CO-EXECUTORA (doc. SEI 184498481), constantes do processo indicado no preâmbulo, que, independentemente de transcrição, passam a integrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo terceiro – Benefícios a serem atingidos:

1. EXECUTORES: desenvolvimento de pesquisas e projetos relevantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade, com apoio do Programa de PDI da ANEEL;
2. CEB LAJEADO: aprimoramento das atividades empresariais decorrente do desenvolvimento de ferramentas e produtos que agreguem valor e desenvolvimento de pesquisas e projetos relevantes para a comunidade acadêmica e para a sociedade por meio dos recursos do Programa de PDI da ANEEL;
3. SOCIEDADE: melhoria na prestação dos serviços públicos de energia elétrica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do presente termo será de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do presente termo.

Parágrafo primeiro - O cronograma de execução será o constante do Projeto de Pesquisa apresentado pela UFJF (doc. SEI 184498096 e 184498302).

Parágrafo segundo - O prazo poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho

Parágrafo terceiro - Qualquer pedido de prorrogação de prazo deverá ocorrer por escrito, antes do encerramento do prazo de vigência, ser devidamente justificado, ser autorizado pela Diretoria Colegiada, bem como formalizado mediante aditivo ao Termo de Cooperação.

Parágrafo quarto – Admite-se a execução antecipada do Termo, desde que cumpridas todas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

Parágrafo quinta - Poderá ocorrer a rescisão por ato antecipado, que deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada a outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser emitido o Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, observada a Lei 13.303/2016, o CEBLIC e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do presente TERMO DE COOPERAÇÃO é de R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), integralmente custeado pela CEB Lajeado, por meio de recursos do Programa de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI ANEEL.

A destinação dos recursos dar-se-á da seguinte forma:

- R$ 696.168,00 (seiscentos e noventa e seis mil, cento e sessenta e oito reais) à **Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF**;
- R$ 160.232,00 (cento e sessenta mil, duzentos e trinta e dois reais) à **CEB Lajeado S/A;** e
- R$ 243.600,00 (duzentos e quarenta e três mil e seiscentos reais) à **MVP3 Tecnologia Ltda**.

Parágrafo primeiro– Os itens que compõem o valor global, bem como os valores que serão desembolsados pela CEB-L, encontram-se detalhados no Cronograma Físico Financeiro e de Execução (doc. SEI 184498096), parte integrante deste Termo.

Parágrafo segundo – No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo terceiro – Os desembolsos do presente projeto ocorrerão única e exclusivamente pela CEB-L.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE REPASSE FINANCEIRO

Os repasses financeiros serão efetuados na praça de Brasília, por meio do Banco de Brasília S/A – BRB, ou em qualquer agência em que o referido Banco possua unidade. Os EXECUTORES deverão indicar as contas correntes e respectivas agências para operacionalização dos pagamentos.

Parágrafo primeiro – Excetuam-se dessa obrigação as empresas sediadas em outros Estados da Federação que não possuam filiais ou representação no Distrito Federal. Nesses casos, deverão indicar conta corrente em instituição bancária de sua localidade, ficando as despesas de transferência a cargo exclusivo dos titulares das contas.

Parágrafo segundo - Os repasses financeiros serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data do recebimento da Nota Fiscal pelo gestor do Termo de Cooperação, desde que a emissão desta tenha sido autorizada pelo gerente do projeto, observado o cumprimento das etapas do Cronograma Físico-Financeiro, o Relatório Mensal das atividades realizadas e os comprovantes dos pagamentos das despesas realizadas, e ainda tendo sido cumpridas as exigências do presente ajuste.

Parágrafo terceiro - Os repasses poderão ser retidos pela área gestora caso os EXECUTORES deixem de cumprir as obrigações assumidas, respeitada a responsabilidade de cada Executor.

Parágrafo quarto - O intervalo mínimo entre cada faturamento será de 30 (trinta) dias.

Parágrafo quinto - A liberação de recursos pela CEB-L será condicionada à apresentação mensal, por parte dos EXECUTORES, de relatórios e comprovantes de pagamentos validados, em estrita conformidade com a legislação aplicável e as normas do Programa de PDI da ANEEL.

Parágrafo sexto - A CEB-L não responderá por atrasos na transferência dos valores quando a documentação apresentada pelos EXECUTORES não atender integralmente às exigências deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo sétimo – A **CO-EXECUTORA** e a **INTERVENIENTE** deverão emitir as respectivas Notas Fiscais para a CEB-L, conforme previsão de desembolsos e responsabilidades descritos no Cronograma físico financeiro.

Parágrafo oitavo – A CEB-L poderá suspender as transferências de recursos sempre que constatada a sua utilização em desacordo com as finalidades previstas, em caso de paralisação ou atraso das atividades, ou ainda diante do descumprimento das cláusulas deste Termo de Cooperação, permanecendo a suspensão até a integral regularização das pendências.

Parágrafo nono – A CEB-L reterá o repasse financeiro das duas últimas parcelas até a verificação do cumprimento integral de todas as obrigações previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante a emissão de termo de aceite final do PROJETO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO

Os preços serão fixos e irreajustáveis, conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS EXECUTORES

Os EXECUTORES e a INTERVENIENTE, no que for cabível, obrigam-se a executar o PROJETO relativo ao TERMO DE COOPERAÇÃO com a CEB-L, visando a consecução dos seguintes objetivos e responsabilidades:

I. GESTÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

1. Designar e manter um coordenador técnico obrigatoriamente pertencente ao quadro funcional da instituição, não podendo substituí-lo sem a prévia e expressa anuência da CEB-L.
2. Coordenar a execução do objeto de comum acordo com a CEB-L, de modo a evitar interrupções ou paralisações.
3. Fornecer os equipamentos, equipes técnicas e o suporte especificados na proposta, comprometendo-se a mantê-los durante toda a vigência do TERMO de COOPERAÇÃO para a execução do PROJETO conforme os padrões acordados com a CEB-L.
4. Fornecer à CEB-L todas as informações e documentações solicitadas para atendimento às exigências de auditoria.
5. Comparecer às reuniões solicitadas pelo Gestor Contratual e/ou Diretoria da CEB-L, desde que comunicado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
6. Acompanhar a CEB-L em todas as atividades realizadas nas instalações dos EXECUTORES, em campo ou quando solicitadas pela ANEEL, relacionadas ao acompanhamento da execução e fiscalização do presente PROJETO.
7. Refazer, sem ônus para a CEB-L, os serviços que forem considerados inadequados.
8. Garantir que a produção acadêmica e científica prevista no PROJETO, incluindo dissertações e teses, seja entregue, mesmo em caso de rescisão.
9. Submeter à CEB-L, com antecedência mínima de 1 (um) mês, o conteúdo, cronograma, carga horária e locais de realização de workshops ou treinamentos de Transferência de Tecnologia, para prévia aprovação.

II. ENTREGAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS

1. Compreendendo o risco tecnológico, a UFJF garante que irá adotar as melhores técnicas e os conhecimentos científicos disponíveis para realizar a entrega dos seguintes produtos:

 - 6 (seis) modelos de quadro inteligente para iluminação pública (2 unidades de cada modelo), abrangendo diferentes estratégias de medição e controle.
 - 20 (vinte) unidades do Sistema CityIoT para monitoramento ambiental.
 - 2 (duas) unidades do Sistema SmartView para monitoramento urbano.
 - O Software de gestão (otimização e integração).
 - A homologação dos produtos junto à Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
 - Os artigos para periódicos científicos, dissertações de mestrado e teses de doutorado.

2. Realizar um seminário ao final do TERMO DE COOPERAÇÃO.
3. Entregar à CEB-L, em meio digital e ao final do PROJETO, todos os documentos produzidos durante o desenvolvimento do mesmo.
4. Enviar à CEB-L, para avaliação da fiscalização técnica da ANEEL ou agência conveniada, toda a produção acadêmica oriunda da pesquisa objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, incluindo artigos, monografias, dissertações ou teses, mesmo que concluídas após a finalização do PROJETO.

III. GESTÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MVP3

1. Abrir e manter conta corrente bancária específica, em instituição financeira oficial, para receber e gerir os recursos do PROJETO.
2. Realizar a gestão administrativa e financeira dos recursos, responsabilizando-se pelo pagamento das despesas e pela aquisição dos materiais e equipamentos necessários.
3. Elaborar e encaminhar mensalmente à CEB-L, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a prestação de contas e o relatório de acompanhamento físico-financeiro e de atividades do PROJETO. Esses documentos devem conter:

 - Extrato mensal da conta corrente específica.
 - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas devidamente quitadas, identificados de forma unívoca.
 - Uma planilha digital (formato .XLS) com o registro de todos os comprovantes.
 - O demonstrativo de desembolso por rubricas.
 - O relatório de atividades dos serviços executados, incluindo resumo de desembolso por rubricas; atividades realizadas, em andamento e previstas; e detalhamento da rubrica de 'Recursos Humanos' (lista de participantes, horas de dedicação, descrição dos trabalhos e comprovantes de pagamento).

4. Nos casos de remuneração de pesquisadores por meio de bolsas, deverá ser apresentada, mensalmente, declaração assinada pelo pesquisador, atestando o valor efetivamente recebido.

5. Manter a documentação comprobatória das despesas arquivada e atualizada para fiscalização.

III.A. GESTÃO FINANCEIRA E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FADEPE, EM RELAÇÃO AOS RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS EM FAVOR DA UFJF

1. aplicar os recursos repassados exclusivamente nas atividades relacionadas à consecução do objeto deste acordo de parceria para PDI;
2. prestar à UFJF informações sobre os recursos recebidos e a respectiva situação de execução dos projetos aprovados, nos termos deste acordo;
3. indicar responsável, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura deste acordo, para acompanhar a sua execução;
4. executar a gestão administrativa e financeira dos recursos transferidos para a realização do objeto deste acordo, em conta específica;
5. informar previamente à CEB-L os dados bancários e cadastrais necessários à realização dos aportes financeiros;
6. restituir à CEB-L os saldos financeiros remanescentes, pertinentes ao seu respectivo aporte, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência ou da denúncia deste acordo de parceria, sendo facultado à CEB-L a doação dos valores à UFJF ou destinar estes valores para outro projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação mediante a celebração de instrumento jurídico específico;
7. responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das atividades vinculadas a este acordo de parceria;
8. manter, durante toda a execução do acordo de parceria, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para a sua celebração, responsabilizando-se pela boa e integral execução das atividades ora descritas;
9. nas compras de bens e nas contratações de serviços, observar as regras do Decreto nº 8.241, de 2014;
10. observar os princípios da legalidade, eficiência, moralidade, publicidade, economicidade, legalidade e impessoalidade, nas aquisições e contratações realizadas, bem como no desenvolvimento de todas as suas ações no âmbito deste acordo de parceria;
11. manter registros contábeis, fiscais e financeiros completos e fidedignos relativamente à aplicação dos aportes recebidos da CEB-L, fazendo-o em estrita observância às normas tributário-fiscais em vigor e, especialmente, à legislação que instituiu contrapartidas em atividades de PD&I para a concessão de incentivos ou de benefícios dos quais o PARCEIRO seja ou se torne beneficiário;
12. cumprir todas as normas pertencentes ao ordenamento jurídico brasileiro, em especial as trabalhistas, previdenciárias e tributárias derivadas da relação existente entre si e seus empregados e/ou contratados, durante a execução do projeto objeto do plano de trabalho, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício entre esses empregados, funcionários, servidores ou contratados da INTERVENIENTE e PARCEIROS;
13. responsabilizar-se pelos salários e todos os ônus trabalhistas e previdenciários, bem como pelas reclamações trabalhistas ajuizadas, e por quaisquer autos de infração, e ainda, fiscalização do Ministério do Trabalho e da Previdência Social a que der causa, com relação a toda a mão de obra contratada em decorrência do presente acordo de parceria;
14. Elaborar e encaminhar mensalmente à CEB-L, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a prestação de contas e o relatório de acompanhamento físico-financeiro e de atividades do PROJETO. Esses documentos devem conter:

 - Extrato mensal da conta corrente específica.
 - Cópia dos documentos comprobatórios das despesas devidamente quitadas, identificados de forma unívoca.
 - Uma planilha digital (formato .XLS) com o registro de todos os comprovantes.
 - O demonstrativo de desembolso por rubricas.
 - O relatório de atividades dos serviços executados, incluindo resumo de desembolso por rubricas; atividades realizadas, em andamento e previstas; e detalhamento da rubrica de 'Recursos Humanos' (lista de participantes, horas de dedicação, descrição dos trabalhos e comprovantes de pagamento).

IV. CONFORMIDADE E RESPONSABILIDADE

1. Observar rigorosamente as leis e regulamentos pertinentes, incluindo o Código Civil Brasileiro, as Normas Técnicas da ABNT e o Código de Ética e Conduta da CEB-L.
2. Apresentar as certidões negativas de débitos expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal (ou do Distrito Federal), além das relativas ao INSS e FGTS, em plena validade.
3. Cabe à Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão (FADEPE), em relação aos financeiros transferidos em favor da UFJF, assumir a responsabilidade por todos os ônus trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do PROJETO.
4. Ressarcir imediatamente a CEB-L por eventuais desvios ou danos causados aos bens sob a responsabilidade da MVP3.
5. Atender às solicitações de fiscalização da CEB-L, fornecendo informações e permitindo vistorias a qualquer tempo.
6. Garantir o cumprimento do acordo de confidencialidade por todos os envolvidos no PROJETO.
7. Os bens gerados ou adquiridos no âmbito do projeto, e que tenham sido transferidos, destinados ou estejam em utilização ou sob a responsabilidade da UFJF serão incorporados e revertidos, desde sua aquisição, ao patrimônio da UFJF, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 13.243/2016, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEB LAJEADO

A CEB-L obriga-se a cumprir os objetivos e responsabilidades a seguir, visando a correta execução do PROJETO:

I. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- Comunicar aos EXECUTORES, com a devida antecedência, qualquer alteração na programação da execução do objeto, apresentando, quando necessário, proposta de novo cronograma.
- Fiscalizar a execução e a implantação dos serviços, acompanhando o cumprimento das etapas previstas no PROJETO.
- Avaliar, mensalmente, a qualidade da execução do PROJETO pelos EXECUTORES.
- Notificar, por escrito, os EXECUTORES acerca de quaisquer irregularidades na execução do objeto, devendo estes apresentar resposta à CEB-L no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

II. ANÁLISE E APROVAÇÃO

- Analisar e aprovar os Relatórios Técnicos, incluindo metodologia e conteúdo, bem como os relatórios de execução físico-financeira e as prestações de contas.
- Analisar e aprovar alterações de custo, remanejamentos entre rubricas contábeis ou a substituição do Coordenador Técnico e de membros das equipes, desde que previamente solicitados por escrito e devidamente justificados.
- Analisar e aprovar o Relatório Final e o arquivo XML final elaborados pelos EXECUTORES, para posterior envio à ANEEL em formato PDF e cadastramento no Sistema de Gestão de P&D da ANEEL.

III. OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

- Cumprir as condições de repasse financeiro estipuladas, liberando os valores previstos no PROJETO conforme o cronograma físico-financeiro, desde que as obrigações deste Termo de Cooperação tenham sido cumpridas.

IV. SUPORTE E COMUNICAÇÃO

- Participar de reuniões com os pesquisadores dos EXECUTORES, visando a dirimir questões técnicas pertinentes ao andamento do PROJETO.
- Fornecer aos EXECUTORES toda a documentação técnica e outros elementos que a CEB-L, a seu exclusivo critério, considerar necessários à execução do PROJETO.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

Os EXECUTORES são responsáveis pelos danos causados diretamente à CEB-L ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do TERMO DE COOPERAÇÃO, não se excluindo ou reduzindo tal responsabilidade em razão de fiscalização ou acompanhamento realizado pelo órgão interessado.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de a CEB-L ser acionada judicialmente em decorrência da execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, os EXECUTORES obrigam-se a assumir todas as responsabilidades e ônus decorrentes. A CEB-L fica autorizada a glosar das faturas devidas os valores correspondentes ao débito constituído em decorrência de decisão judicial, desde que comprovado, por meio do devido processo legal, que o dano decorreu de inadimplência ou conduta ilícita dos EXECUTORES e/ou INTERVENIENTE.

Parágrafo segundo - No caso de despesas processuais em que a CEB-L seja demandada conjuntamente com a EXECUTORA, CO-EXECUTORA e/ou INTERVENIENTE, em situações de responsabilidade solidária ou subsidiária, incluindo custas, depósitos recursais, garantias judiciais e perícias, tais despesas deverão ser recolhidas/pagas pelos EXECUTORES no prazo estipulado pela CEB-L, mediante simples notificação, sob pena de glosa das faturas devidas, utilização da garantia ao Termo de Cooperação e aplicação das demais penalidades previstas neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo terceiro - Após a conclusão do PROJETO, os responsáveis pela execução deverão permanecer à disposição da CEB-L, por um período mínimo de 01 (um) ano, para possível avaliação presencial dos resultados pela superintendência de fiscalização técnica da ANEEL ou agência conveniada.

Parágrafo quarto - Caso a CEB-L seja penalizada pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) em decorrência da fiscalização técnica e financeira do Projeto Final, os EXECUTORES comprometem-se a fornecer todas as informações necessárias e a prestar suporte técnico à CEB-L na elaboração de defesa, visando reverter eventual penalidade aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE DOS EXECUTORES

Os pesquisadores, colaboradores ou quaisquer outras pessoas envolvidas na execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO deverão possuir capacidade técnica, preparo e experiência comprovada para o desempenho das atividades previstas.

Parágrafo primeiro - Os EXECUTORES são os únicos e exclusivos responsáveis pelo quadro de pessoal que atua na execução do PROJETO, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício, societário ou de qualquer outra natureza entre a CEB-L e o referido quadro.

Parágrafo segundo - A responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros correlatos, decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO, é exclusiva dos EXECUTORES. A inadimplência destes não transferirá à CEB-L a obrigação de pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

Em decorrência da execução de seus encargos e obrigações, estabelecidos neste Acordo de Parceria, cada PARTÍCIPE e a Fundação de Apoio responderá, na forma da legislação, pelos danos que causar aos demais PARTÍCIPES, mediante o devido processo legal administrativo.

Parágrafo primeiro – Os PARTÍCIPES não responderão pelo descumprimento de seus encargos ou obrigações estabelecidas neste Acordo de Parceria nem pelos prejuízos decorrentes de tal descumprimento nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo segundo – A UFJF não se responsabilizará pelas metas e resultados esperados, descritos no plano de trabalho, que não forem atingidos em razão do risco tecnológico inerente ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO PROJETO

A CEB-L fiscalizará a execução do objeto deste Termo de Cooperação diretamente por meio de seus representantes devidamente credenciados, de acordo com os padrões da Companhia e demais disposições contidas neste Termo de Cooperação, com amplo acesso aos locais de trabalho da EXECUTORA e CO-EXECUTORA, bem como aos documentos relacionados ao PROJETO, podendo designar o número de fiscais que julgar necessário.

Parágrafo primeiro - A fiscalização realizada pela CEB-L não exime os EXECUTORES de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e à observância de todos os preceitos legais, normativos e de boa técnica.

Parágrafo segundo - Toda comunicação entre EXECUTORES com a CEB-L, relacionada com a execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gerente de projeto do TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo terceiro – Para a efetiva conclusão do PROJETO e a liberação da última parcela financeira, os EXECUTORES deverão submeter à CEB-L, para aprovação, os seguintes documentos e comprovações:

- Relatório Técnico Final (RTF), em formato eletrônico, conforme o padrão previamente estabelecido pela CEB-L.

- Relatório Final do Projeto de P&D ANEEL, em formatos eletrônicos XML e PDF, em conformidade com o padrão definido e disponibilizado pela ANEEL em seu site oficial.
- Documentação comprobatória da titularidade da CEB-L sobre as patentes, registros de software, trabalhos acadêmicos e artigos científicos resultantes da execução do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Parágrafo primeiro - O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser rescindido em caso de inadimplemento de qualquer cláusula ou em razão da superveniência de imposição legal que torne sua execução impraticável.

Parágrafo segundo - A rescisão também poderá ocorrer mediante acordo entre as PARTES, em razão de manifesto interesse, observados critérios de conveniência e oportunidade públicas e respeitados os compromissos assumidos com terceiros, até os limites previstos em lei.

Parágrafo terceiro - Caso a rescisão ocorra por inadimplemento dos EXECUTORES, estas se obrigam a devolver solidariamente os valores repassados pela CEB-L, acrescidos da variação da Taxa Selic, calculada do momento do repasse até a data da efetiva devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, qualitativa ou quantitativamente, mediante acordo entre as PARTES e prévia justificativa do gestor do Termo, vedadas alterações que descaracterizem substancialmente o objeto do ajuste, nos termos da Lei n.º 13.303/2016.

Parágrafo primeiro - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições ajustadas, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do TERMO DE COOPERAÇÃO, desde que atendidos os critérios dos Projetos de PDI.

Parágrafo segundo - A alteração qualitativa poderá ocorrer quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CEB-L, desde que atendidos os critérios dos Projetos de PDI.

Parágrafo terceiro - Quaisquer novos tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta, e que impactem comprovadamente os preços contratados, implicarão revisão dos valores para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo quarto – As propostas de alteração qualitativa e quantitativa poderão ser submetidas à avaliação de consultoria externa, para verificar se a modificação no PROJETO mantém os critérios e notas iniciais da ANEEL obtidas na seleção. O parecer poderá subsidiar a decisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo quinto - A competência para autorizar as alterações previstas nesta cláusula é da Diretoria Colegiada, sendo as alterações formalizadas mediante aditamento ao TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma de desembolso dos recursos necessários à execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO está detalhado no Projeto de Pesquisa apresentado (doc. SEI 184498096), devendo ser rigorosamente seguido para a consecução das atividades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ORÇAMENTO

Os desembolsos decorrentes da execução do PROJETO objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO serão debitados no PT nº 25.752.8209.4030.0001 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS, Conta Orçamentária: 6101.1.31.01.001 – PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, Fonte de Recursos: 510- Recursos Próprios da CEB-Lajeado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste TERMO DE COOPERAÇÃO e sua fiscalização serão de responsabilidade da Diretoria Técnica da CEB-L, em conjunto com o assessor da contabilidade, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre EXECUTORES e a CEB-L, relacionada com o objeto deste Termo.

Parágrafo primeiro – O Coordenador Técnico da EXECUTORA, responsável pela execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO pela UFJF, é Leonardo de Mello Honório - telefone (32) 99972-6920 – e-mail: leonardo.honorio@ufjf.edu.br - Cargo: Professor Titular do Departamento de Energia Elétrica da Faculdade de Engenharia.

Parágrafo segundo - O Gerente de Projeto pela CEB-L, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO, é Gustavo Lira, e-mail: gustavo.lira@ceb.com.br (61) 3774-1149.

Parágrafo terceiro - O Coordenador Técnico da CO-EXECUTORA, responsável pela execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO pela MVP3, é João Procópio Campos Loures Vale - telefone (11) 5056-5771 – e-mail: jp.loures.vale@gmail.com - Cargo: Sócio titular.

Parágrafo quarto – A INTERVENIENTE indica e mantem como responsável pela comunicação acerca da gestão financeira deste TERMO DE COOPERAÇÃO, a Sra. Joseana Tostes – telefone:(32)3231-2120 – e-mail: joseana.tostes@fadepe.org.br – Cargo: analista de gerenciamento em projetos.

Parágrafo terceiro – A substituição do Coordenador Técnico da EXECUTORA somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CEB-L, que analisará, por intermédio da área gestora, o currículo e o acervo técnico do novo profissional. Qualquer inclusão deverá ser comunicada formalmente à CEB-L e formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E/OU INDUSTRIAL E UTILIZAÇÃO DE RESULTADOS

A titularidade sobre todos e quaisquer direitos sobre a propriedade intelectual e/ou industrial decorrente dos trabalhos e/ou serviços executados sob este TERMO DE COOPERAÇÃO, inclusive eventual patente, registro de software, modelo de utilidade, registro de marca ou desenho industrial ou qualquer outra forma de proteção previstas na legislação vigente sobre os produtos, funcionalidades, métodos, modelos ou know-how, deles resultantes, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre a UFJF e a CEB LAJEADO S/A, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais, etc), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3°, da Lei nº 10.973, de 2004.

A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual será definida por meio de instrumento próprio, o qual observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

Na hipótese de interesse da CEB-L em proteção internacional dos resultados, caberá à Companhia adotar todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, assumindo os custos decorrentes.

Caso a pesquisa ou o PROJETO resulte em Programa de Computador, a EXECUTORA deverá fornecer o código-fonte completo na versão final, fluxograma funcional, telas demonstrativas e histórico de desenvolvimento, para registro junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou outro órgão competente.

A CEB-L será responsável pelos custos de registro de patentes, modelos de utilidade, marcas, desenhos industriais ou outras formas de proteção legal sobre os produtos, funcionalidades, métodos, modelos ou know-how obtidos no PROJETO.

Parágrafo primeiro - A propriedade intelectual resultante do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, de propriedade compartilhada entre a UFJF e a CEB LAJEADO S/A poderá ser utilizada por esses, nos termos das disposições constantes neste TERMO.

Parágrafo segundo - Caso a UFJF ou a CEB LAJEADO S/A venham usar em suas próprias atividades a TECNOLOGIA porventura gerada no âmbito do presente TERMO DE COOPERAÇÃO, será paga à outra PARTE remuneração no valor a ser definido em instrumento jurídico próprio, sendo que os valores de remuneração deverão ser acordados caso a caso, à época da negociação.

Parágrafo terceiro - É facultado à UFJF e a CEB LAJEADO S/A celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por elas desenvolvida neste Termo de Cooperação.

Parágrafo quarto - A UFJF tem direito à licença sem ônus e não exclusiva dos resultados para uso em pesquisas ou para fins didáticos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO SIGILO E DIVULGAÇÃO

1. Os EXECUTORES obrigam-se a solicitar consentimento prévio, por escrito, à CEB-L antes da divulgação de qualquer relatório, propaganda, ilustração, entrevista ou detalhe dos serviços, cabendo à CEB-L manifestar-se em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da solicitação. O consentimento poderá ser negado pela CEB-L por motivo justificado.
2. A divulgação, sem o prévio consentimento da CEB-L, sujeitará a PARTE infratora às sanções legais cabíveis;
3. As PARTES convencionam que, na divulgação do PROJETO em mídia impressa, falada ou televisiva, deverão indicar que se trata de atividade do Programa de Pesquisa & Desenvolvimento e Inovação executadas pela CEB-L, regulamentado pela ANEEL.
4. Ao seu exclusivo critério, a CEB-L reserva-se o direito de divulgar, a qualquer tempo, o PROJETO e seus resultados, sem necessidade de prévia comunicação ou autorização dos EXECUTORES
5. Todas as PARTES manterão estrita confidencialidade sobre dados e informações técnicas relativas ao desenvolvimento do PROJETO, mediante termo de confidencialidade assinado pelos envolvidos.
6. Após a conclusão do PROJETO, a divulgação em feiras, eventos ou seminários será acordada entre as PARTES, sendo a comercialização ou licenciamento dos produtos restrita conforme as Cláusulas deste TERMO DE COOPERAÇÃO.
7. Todos os resultados de PROJETO, seja produto ou publicação relacionado à capacitação profissional e/ou tecnológica, deverão ter a logomarca “PDI ANEEL” ou fazer menção ao Programa de PDI regulado pela ANEEL e da CEB-L, para indicar que o projeto foi desenvolvido com recursos do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica. No caso de uso de logomarca, esta deverá ter tamanho semelhante ao das logomarcas das instituições envolvidas no PROJETO, e deverá ser aprovada pela CEB-L.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA– DA DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Em relação aos bens e equipamentos que tenham sido transferidos, destinados ou estejam sob a responsabilidade da MVP3 INVESTIMENTOS E INOVAÇÃO LTDA-EPP, a CEB-L reserva-se o direito de determinar quais bens e equipamentos adquiridos ou desenvolvidos com recursos aportados por ela deverão ser revertidos à Companhia ao término do PROJETO. Os bens e equipamentos gerados ou adquiridos no âmbito do PROJETO, e que tenham sido transferidos, destinados ou estejam em utilização ou sob a responsabilidade da UFJF serão incorporados, e revertidos à ICT, diretamente ao campus envolvido, sem necessidade de outro instrumento jurídico que não o presente.

Parágrafo primeiro – Os EXECUTORES serão responsáveis por todos os custos necessários à doação dos equipamentos, produtos e ativos adquiridos ao longo do PROJETO, incluindo tributos e transporte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Para garantir a privacidade e a proteção de dados pessoais, as PARTES comprometem-se a observar e cumprir integralmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições do Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB, no que se refere ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis durante a execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - DO DECRETO Nº 34.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Em cumprimento ao Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012, informa-se que qualquer cidadão poderá, em caso de irregularidades relacionadas a este instrumento, entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção pelo telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Cooperação, por sua natureza, não configura título de crédito e não pode ser objeto de circulação, endosso ou protesto.

Parágrafo primeiro - Qualquer protesto indevido de título da CEB-L, resultante da execução deste Termo, autorizará a Companhia a glosar dos pagamentos pendentes os custos e despesas necessárias à sua regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e contratuais cabíveis.

Parágrafo segundo - Os casos omissos ou as lacunas deste instrumento serão dirimidos com base na legislação brasileira aplicável, em especial a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e as normas regulamentares do Programa de PDI da ANEEL**.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Brasília, Distrito Federal, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em um só teor e efeito, obrigando-se a cumpri-lo integralmente.

PELA CEB LAJEADO:

JOÃO WELLISCH
DIRETOR-GERAL

JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA
DIRETOR TÉCNICO

THIAGO BEZE
CONSULTORIA JURÍDICA

PELA EXECUTORA UFJF:

GIRLENE ALVES DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL

LEONARDO DE MELLO HONÓRIO
COORDENADOR TÉCNICO

PELA CO-EXECUTORA MVP3:

JOÃO PROCÓPIO CAMPOS LOURES VALE
REPRESENTANTE LEGAL

PELA INTERVENIENTE FADEPE:

MARCOS TANURE SANABIO
REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO DE MELLO HONÓRIO**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 13:55, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GIRLENE ALVES DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 15:18, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO BEZE - Matr.0005402-0**, **Consultor(a) Juridíco(a)**, em 22/12/2025, às 15:24, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **João Procópio Campos Loures Vale**, **Usuário Externo**, em 22/12/2025, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Tanure Sanabio**, **Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 11:12, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 23/12/2025, às 11:29, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA - Matr.0001764-p**, **Diretor(a) Técnico(a)**, em 23/12/2025, às 11:31, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **190044061** código CRC= **3F01ECAC**.